



LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2.022, DE 05 DE MAIO DE 2.022.

“CRIA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, FIXA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pontalinda, o Regime Especial de Trabalho – RET, que poderá ser concedido:

I – ao servidor público municipal que for designado à disposição da Administração nas 24h00 (vinte e quatro) horas diárias, sendo legal a sua convocação para trabalhar em qualquer dia e horário.

II – pelo cumprimento de atividade funcional em horário e local de trabalho de forma variável;

III – pela prestação de serviços em datas especiais, finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

IV – pelo cumprimento de atividade funcional em período noturno, ou em horário diverso do estabelecido em lei de forma corriqueira e outras condições especiais.

Art. 2º. Para o exercício do Regime Especial de Trabalho – RET será concedida gratificação na ordem e percentual conforme disposto neste artigo, sempre sobre o valor do vencimento base:

I – servidor público municipal ocupante de qualquer cargo efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta lotado nas diversas Secretarias, Divisão ou Setores: 35% (trinta e cinco por cento);

Parágrafo único: Na composição do valor específico no caput e



inciso já estão computados:

- I – adicional noturno constitucional;
- II – adicional constitucional por serviço extraordinário.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar não se incorpora aos vencimentos do servidor e não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 4º. A gratificação pelo Regime Especial de Trabalho – RET somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação.

Art. 5º. Os servidores que exercem cargos em comissão não fazem jus a gratificação de Regime Especial de Trabalho prevista nesta Lei Complementar.

Art. 6º. A concessão do benefício de que cuida esta Lei Complementar será suspensa quando o servidor beneficiário:

- I – for punido disciplinarmente em virtude de transgressão considerada grave;
- II – entrar em gozo das licenças ou em razão das ausências e afastamentos diversos dos previstos no artigo 7º. desta Lei Complementar;
- III –faltar ou estiver afastado do serviço por mais de 02 (dois) dias seguidos sem justificativa legal;

Parágrafo único. A suspensão perdurará até cessarem os motivos que lhe deram ensejo, o que deverá ser observado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º. Não importarão na suspensão do recebimento da gratificação:

- I – Licenças:
 - a) para tratamento de saúde;
 - b) licença prêmio;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780

E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br/adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



- c) à gestante, à adotante e pela paternidade;
- d) por acidente em serviço;
- e) por motivo de doença em pessoa da família;

II – Ausências e afastamentos em razão de:

- a) gozo de férias;
- b) luto;
- c) casamento.
- d) doação de sangue
- e) serviço eleitoral

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda-SP, em 05 de maio de 2022.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração